



EMENDA Nº 03 (ADITIVA) — CEG
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI nº 750, de 2015,
que "*dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal.*"

Acrescente-se § 4º ao art. 7º da proposição em apreço, com a seguinte
redação:

"Art. 7º (...)

§ 4º *É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos artesãos estabelecidos e já existentes e regularmente instalados na Feira da Torre de TV, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente e sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os artesãos já estabelecidos na Feira da Torre de TV não sejam prejudicados na comercialização de seus produtos. Durante a Copa das Confederações e da Copa do Mundo os artesãos tiveram dificuldades para abrir suas portas para vender seus produtos: artesanato, comidas típicas e demais produtos durante os Jogos.

Sabemos da importância da Feira da Torre para a vida dos artesãos e para a cidade. A Feira da Torre é um patrimônio Cultural do DF. Ela tornou-se uma das feiras mais bem sucedidas de nossa Capital.

Trata-se de uma proposta justa, que de certa forma atenderia a demanda da Associação dos Artesãos da Torre de TV, criando condições para que os trabalhadores da economia informal possam se fortalecer, reivindicar suas demandas e receber um tratamento justo durante os eventos.

Por fim, as bases constitucionais do atual sistema econômico brasileiro encontram-se dispostas no Título VII, "Da Ordem Econômica e Financeira", em especial, no art. 170, observados, dentre outros, os princípios da livre concorrência; defesa do consumidor; busca do pleno emprego e do livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____